Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Veto Parcial nº 018/2025

Ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025

Autoria: Iniciativa Parlamentar

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos, Cigarros e Drogas – Projeto Manoel Belej.

PARECER:

O Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 064/2025, encaminhou a esta Casa Legislativa o Veto Parcial nº 018/2025, aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, de iniciativa parlamentar, que institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos, Cigarros e Drogas – Projeto Manoel Belém.

O veto fundamenta-se em suposta inconstitucionalidade e vício de iniciativa.

O exame realizado por esta Comissão não identifica as razões apontadas pelo Executivo como impeditivas à sanção integral da norma.

O projeto em questão não cria cargos, funções, atribuições administrativas nem gera despesa obrigatória ao Executivo, tratando-se apenas de uma norma programática e de interesse público, de competência legislativa municipal, voltada à proteção da saúde e prevenção de danos sociais, conforme previsto nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a matéria insere-se no campo das políticas

públicas de saúde e educação preventiva, não havendo vício de iniciativa, uma vez que não interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

Assim, não se constatam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que justifiquem a manutenção do veto.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do Veto Parcial nº 018/2025, entendendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025 atende ao interesse público, respeita a competência legislativa municipal e deve ser promulgado em sua integralidade.

Todavia, ressalta-se que a decisão final compete ao Plenário, órgão soberano desta Casa de Leis.

Telêmaco Borba, 10 de setembro de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal